



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
MPV 733 / _____
00098

DATA
21/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 733, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR
RUBENS BUENO

PARTIDO
PPS

UF
PR

PÁGINA
01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. xxx. Para formalização da renegociação de que trata o artigo 2º desta lei, são dispensadas a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)”.

JUSTIFICAÇÃO

Como não estamos tratando de contratação de nova operação, a presente emenda tem por objetivo, impedir que exigências desta natureza possam impedir que os mutuários de crédito rural renegociem suas dívidas, lembrando que exigência dessa natureza devem constar para exigência de contratações de novos recursos, lembrando que tais exigências já foram feitas quando da contratação das operações a serem renegociadas.

**Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR**

21/06/2016

DATA

ASSINATURA

CD/16099.45008-22